



**DECRETO Nº 18.696, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 12.634, de 15 de dezembro de 2005, que institui a Declaração Mensal de Serviços, estabelecendo normas para entrega do documento fiscal de informações, e revoga dispositivos do Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 214 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos, alterados e revogados disposições do Decreto nº 12.634, de 15 de dezembro de 2005, nos termos dos artigos que seguem.

Art. 2º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o documento fiscal denominado Declaração Mensal de Serviços (DMS), obrigação tributária de natureza acessória, que tem por objetivo a apresentação de informações econômicas e fiscais pelas pessoas jurídicas que prestam e pelas que tomam serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.(NR)

Parágrafo único. As pessoas jurídicas imunes ou isentas estão obrigadas ao cumprimento da obrigação tributária prevista no *caput*.(AC)”

Art. 3º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas jurídicas prestadoras ou tomadoras de serviços estabelecidas no Município de Caxias do Sul ficam obrigadas a apresentar ao Fisco Municipal a Declaração Mensal de Serviços, contendo todos os elementos estabelecidos nesta legislação.(NR)

Parágrafo único. As pessoas jurídicas referidas neste artigo, que não utilizam notas fiscais, mas outro documento, autorizado pela Fiscalização do ISSQN, também ficam obrigadas a cumprir com a obrigação acessória referida no *caput* do artigo.(NR)”

Art. 4º O inciso VI do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

VI - o número do documento fiscal, a data da emissão, o valor da prestação do serviço, o código de atividade do Município e o subitem da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e legislação superveniente;(NR)”

Art. 5º O inciso VIII do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

...

VIII - o valor do imposto retido, a alíquota e a identificação do responsável tributário que reteve o ISSQN, nos casos em que a lei preveja a substituição tributária;(NR)”

Art. 6º O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A DMS, a ser apresentada pelo tomador de serviços, objetiva registrar os documentos fiscais de serviços tomados de prestadores de serviços estabelecidos ou não no Município de Caxias do Sul, emitidos por qualquer meio, e deverá conter as seguintes informações: (NR)

I - dados cadastrais do declarante; (NR)

II - o nome empresarial e o CNPJ do prestador de serviços;(NR)

III - o número do documento fiscal, a data da emissão e o valor total constante no documento fiscal; (NR)

IV - o valor de eventual dedução na base de cálculo, prevista na legislação que disciplina o ISSQN; (NR)

V - a alíquota e o valor do imposto retido, quando for o caso, e (NR)

VI - a identificação do responsável pela transmissão da declaração.(NR)

Parágrafo único. Na hipótese de não haver serviços tomados a serem declarados, fica o tomador dispensado de enviar a informação 'sem movimento'.(AC)”

Art. 7º O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de entregar, entregar fora do prazo, bem como entregar com incorreção ou omissão de informações a Declaração Mensal de Serviços (DMS) sujeitar-se-á às penalidades previstas no Código Tributário do Município. (NR)”

Art. 8º Ficam revogados o *caput* e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 12.634, de 15 de dezembro de 2005; o art. 38, o art. 53 e o § 1º do art. 58 do Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 9.289, de 03 de junho de 1998.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Caxias do Sul, 10 de março de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Vania Marta Espeiorin,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.